

Deliberação n.º 28/2021

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios Profissionais

Através da Deliberação n.º 22/2018, de 2 de Novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, foi aprovada a atualização da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação, a aplicar pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e pelos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve, no âmbito das ações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e na alínea a) do n.º 9 do artigo 153.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro e n.º 235/2018, de 23 de agosto.

Face à necessidade de alargar ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização a aplicação da referida metodologia de custos simplificados para cofinanciamento de estágios aprovados por aquele PO, inseridos no âmbito da PI 13.i em resultado da integração da iniciativa REACT-EU no texto do Programa, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P, adotar, para cofinanciamento dos Estágios, aprovados pelo Programa Operacional da Inclusão Social e do Emprego, Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve e Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante,

CIC Portugal 2020, 6 de setembro de 2021.

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Opções de Custos Simplificados

Cofinanciamento através da modalidade de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**,

Conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013) e alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Estágios Profissionais

1. Estágios

Os estágios visam possibilitar a realização de uma experiência prática em contexto de trabalho em entidades empregadoras, com vista a apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, visando a integração neste último, quer se destinem à integração de desempregados e inativos ou de jovens. Visam também o desenvolvimento das competências socioprofissionais, pessoais, sociais e básicas de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural.

No âmbito do domínio temático da Inclusão Social e Emprego, os apoios nestes domínios apresentam o seguinte enquadramento:

- **Enquadramento no domínio temático da Inclusão Social e Emprego**

PI	Objetivo específico	Ações
Estágios		
8.i	Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores.	Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho
		Inclui ações que visam criar condições adequadas à promoção do emprego de desempregados, apoiando a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho e a integração profissional de desempregados com particulares dificuldades no acesso ao mercado, através da realização de uma experiência prática em contexto de trabalho em entidades empregadoras
8.ii	Integração sustentável no mercado de laboral dos jovens, em especial, os que não trabalham, não estudam,	Integrar os jovens no mercado de trabalho, através do aumento de oportunidades de acesso e de
		Inclui ações que visam criar condições adequadas à promoção da empregabilidade de jovens desempregados, através da realização de

	nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude.	manutenção sustentada do emprego	uma experiência prática em contexto de trabalho que irá facilitar a transição no final do percurso de educação/formação para o mercado de trabalho, melhorar o seu perfil de empregabilidade e, simultaneamente, promover o conhecimento junto das empresas de novas competências que podem ser geradoras de oportunidades de criação de emprego em novas áreas
9.i	Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.	Promover o desenvolvimento das competências socioprofissionais, pessoais, sociais e básicas de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural	As ações a desenvolver no âmbito deste objetivo deverão permitir: <i>i)</i> aumentar o número de pessoas integradas no mercado de trabalho após a participação nas ações aqui enquadradas; <i>ii)</i> aumentar a capacitação de grupos potencialmente vulneráveis, apostando fundamentalmente no desenvolvimento de competências de natureza pessoal e social; <i>iii)</i> aumentar as competências dos adultos pertencentes a grupos vulneráveis, designadamente em termos de competências básicas de leitura, escrita, cálculo, uso de TIC e domínio da língua portuguesa.

- **Enquadramento na Iniciativa REACT_EU:**

13.i ¹	Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, enquadrado no Eixo VIII - REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)	Apoio à criação de emprego	As ações a desenvolver no âmbito deste objetivo deverão permitir: <i>i)</i> complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho; <i>ii)</i> apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho; <i>iii)</i> promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas; e <i>iv)</i> apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.
-------------------	---	----------------------------	--

¹ No âmbito da aprovação pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, da reprogramação do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização referente à integração da Iniciativa REACT_EU, foi introduzido o referido Objetivo Específico, no âmbito da PI 13.i e do Eixo 8 do referido Programa.

2. Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação do modelo**

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários;
- Criar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias;
- Reforçar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos.

- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no enquadramento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013) e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

- **Âmbito de Aplicação**

PI	PO	Eixo
Estágios		
8.i	PO ISE	1
	POR Lisboa	5
	POR Algarve	5
8.ii	PO ISE	1 e 2
9.i	PO ISE	3
	POR Lisboa	6
	POR Algarve	6
13.i	PO CI	8

- **Beneficiários**

No âmbito das tipologias de operação abrangidas neste documento o IEFP, I.P. é a entidade beneficiária direta do POISE, POR Lisboa, POR Algarve e POCl, na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP).

- **Ações elegíveis**

São elegíveis as ações que cumpram os critérios previstos nos respetivos diplomas normativos enquadramentos das políticas públicas, designadamente as seguintes:

- **Estágios** (*alínea a) do art.º 24 da Portaria 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual, para o domínio Inclusão Social e Emprego, e o texto programático do eixo 8 do PO Cl, para a Iniciativa REACT_EU*).
 - Estágios desenvolvidos em todos os setores de atividade, participados pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., (IEFP, I. P.), excluindo estágios curriculares de quaisquer cursos e outros que se encontrem subordinados a um plano que requeira um perfil de formação e competências nas áreas da medicina e enfermagem, designadamente médicos e profissionais de enfermagem.
- **Qualificação e emprego de pessoas com deficiência e incapacidade** (*alínea a) do n.º 9 do art.º 153 da Portaria 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual*):
 - Estágios de inserção para pessoas com deficiência e incapacidade.

- **Enquadramento legal**

Cada aviso para apresentação de candidaturas deverá incorporar as referências aos normativos legais de enquadramento e respetivas tabelas em vigor para aquele período de candidatura.

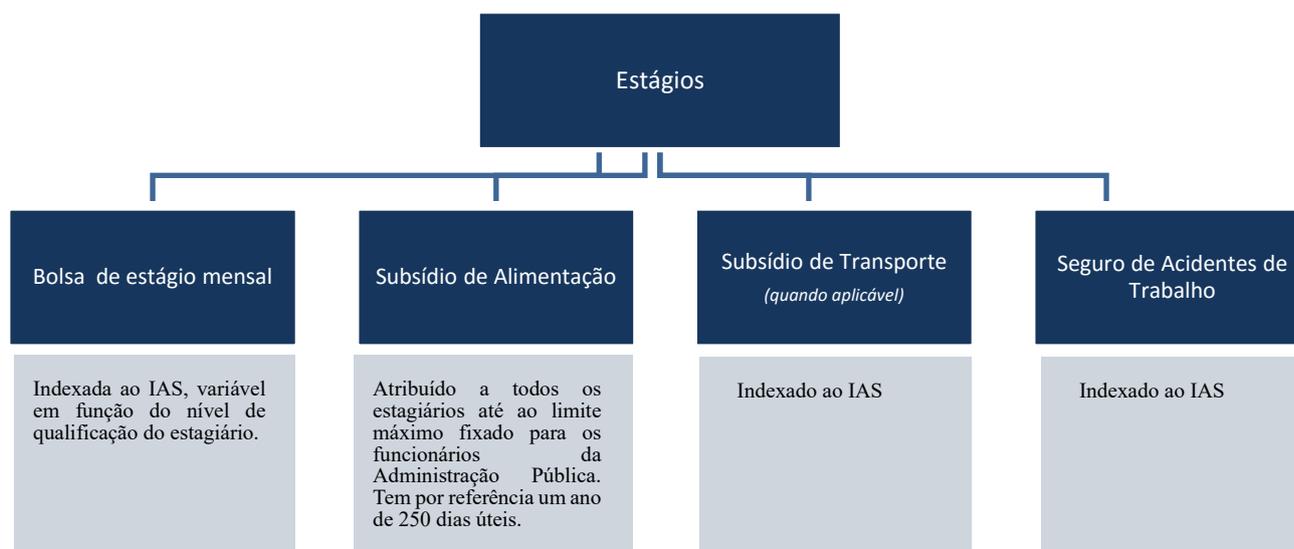
À data deste documento, os diplomas legais² que definem as medidas enquadradas nas tipologias de operação abrangidas por esta metodologia encontram-se identificadas em anexo.

² A publicação de novos diplomas não obriga à alteração da metodologia, atendendo às sucessivas alterações de que é objeto a política pública.

- **Modalidade de OCS: Tabelas normalizadas de custos unitários**

As tabelas de custos unitários assentam nas características objetivas dos beneficiários, existindo tabelas específicas que se destinam ao financiamento de Estágios Inserção de pessoas com deficiência e incapacidade e outros públicos em situações de particular exclusão e vulnerabilidade que, pelas suas características, necessitam de um apoio majorado. As tabelas variam assim por tipologia de estágio e têm em consideração o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, bem como a percentagem de comparticipação das bolsas de estágio às entidades promotoras.

As tabelas de custos unitários integram 4 categorias de custos no que respeita aos apoios a atribuir aos estagiários e aos encargos a assumir por parte do IEFP, I.P.



Nota: O esquema representa a totalidade do custo do estágio. O apoio público elegível, a cargo do IEFP, representa uma percentagem deste custo, a qual varia em função, nomeadamente, da dimensão e da natureza da entidade promotora do estágio. O valor remanescente fica a cargo da entidade promotora do estágio.

As características dos Estágios em matéria de duração, tipo de projeto e de apoio a assegurar aos estagiários, decorrem do estipulado na política pública e têm vindo a ser desenvolvidas com base na modalidade de financiamento de tabelas normalizadas de custos unitários, cujas matrizes se encontram publicadas nos respetivos diplomas legais.

FÓRMULA DE CÁLCULO

Custo Unitário

$(P \times IAS \times B) + SA + S + ST$

P (Ponderador). Variável de acordo com o nível de qualificação do estagiário

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

B - % de financiamento que varia em função da natureza e dimensão da entidade promotora do estágio
SA (Subsídio de alimentação). Tem por referência um ano de 250 dias úteis, com o limite máximo fixado para os trabalhadores da administração pública

S (Seguro de Acidentes de Trabalho). Determinado pela aplicação de uma % sobre o IAS

ST (Subsídio de Transporte). Quando aplicável, é determinado pela aplicação de uma % sobre o IAS.

Considerando a necessidade de adaptabilidade da política pública aos contextos socioeconómicos, nomeadamente na variabilidade em curtos espaços de tempo dos montantes dos apoios e níveis de comparticipação, cada aviso para apresentação de candidaturas deverá incorporar os normativos legais de enquadramento e respetivas tabelas em vigor para aquele período de candidatura.

3. Regras de elegibilidade e cofinanciamento

Estágios (*art.º 26 da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual, e o texto programático do eixo 8 do PO CI para a Iniciativa REACT_EU*):

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas:

- As que integram a comparticipação dos organismos responsáveis pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, nos termos previstos nos diplomas normativos enquadradores, no âmbito dos estágios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 97-A/2015, na sua atual redação, e no texto programático do eixo 8 do PO CI para a Iniciativa REACT_EU.

Qualificação e emprego de pessoas com deficiência e incapacidade (*art.º 155 da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual*):

- São elegíveis as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I. P., nos termos previstos no diploma normativo enquadrador da política pública.

- **Cessação do apoio**

Decorre do desenho da medida já que prevê um conjunto de normas estritas cujo incumprimento determina o fim da atividade. Assim, a regulamentação aplicável aos Estágios prevê a cessação da frequência do estágio e do respetivo financiamento nas seguintes situações:

- Desistência do estágio (por iniciativa da entidade ou do estagiário);
- Assiduidade, nos termos previstos nos diversos diplomas legais aplicáveis (por exemplo, a ocorrência de 5 dias de faltas injustificadas ou de 15 dias de faltas justificadas, seguidas ou interpoladas).

Assim, estas normas apesar de não constituírem em si uma regra de corte, determinam que o financiamento do estágio é ajustado de acordo com o período temporal de frequência do estagiário.

- **Pressupostos de análise**

As intervenções abrangidas por este modelo financiam apenas custos que se encontram definidos na legislação em vigor, a qual tem sido frequentemente alterada. Decorrente destas alterações não foi possível basear a análise num histórico de financiamento pelo que o presente modelo assenta nas tabelas de custos unitários já definidas e aplicadas pela política pública.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Não existe qualquer financiamento a despesas passíveis de serem enquadradas como aquisições de bens ou serviços pelo que esta matéria não tem aplicação prática nesta tipologia de operação.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

No caso dos estágios profissionais não se pode considerar estar perante uma situação de distorção da concorrência, na medida em que este apoio não constitui um fator com efeitos ao nível dos custos das empresas de acolhimento dos estagiários. Na realidade, o fato de as empresas acolherem um estagiário para nelas desenvolver um plano de estágio não diminui quaisquer custos de funcionamento da empresa, uma vez que tais estagiários não são trabalhadores da empresa, não ocupando, portanto, nenhum posto de trabalho nem satisfazendo necessidades regulares de produção da empresa.

Trata-se da concessão de apoios ao jovem desempregado e não de atribuição de uma subvenção à empresa de acolhimento, ou seja, os apoios não configuram auxílios de Estado, porque quem beneficia destas intervenções são os estagiários. Nesta perspetiva importa também sublinhar que a legislação nacional nem sequer estabelece qualquer obrigação para as referidas empresas de acolhimento de vir a celebrar com os estagiários qualquer tipo de contrato laboral, após o estágio.

Aliás, aos estágios é reconhecido um papel decisivo para facilitar a transição dos jovens do mundo educativo para a esfera laboral, sendo definidos como “um período limitado de experiência profissional numa empresa, organismo público ou instituição sem fins lucrativos por parte de estudantes ou jovens que tenham recentemente concluído os seus estudos, com o objetivo de adquirirem experiência prática válida antes de começarem a trabalhar.”

Assim sendo, as entidades promotoras de estágios nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através dos diversos PO, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

A legislação nacional enquadra estes estágios enquanto medida de política ativa de emprego, através da inserção no mercado de trabalho, que consiste num apoio à inserção de desempregados, visando promover períodos de profissionalização com a finalidade de facilitar a sua transição para o mercado de trabalho, não se podendo confundir com auxílios ao emprego concedidos a empresas, já que não se trata de apoiar uma qualquer relação laboral mas apenas promover e apoiar um dispositivo em que a aquisição e o aperfeiçoamento das competências sócio profissionais dos estagiários é realizada num contexto de aprendizagem em situação de trabalho.

- **Evidências e verificação**

- **Autoridade de Gestão**

No sentido de cumprir com as responsabilidades impostas pelo Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, as Autoridades de Gestão (AG) procedem, no âmbito das operações financiadas na modalidade de custos unitários, à realização de verificações que incidem fundamentalmente sobre os aspetos técnicos e físicos das operações, por forma a verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e o cumprimento das condições de apoio da operação.

As verificações de gestão a realizar consubstanciam:

- Verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso apresentado por parte dos beneficiários;
- Verificações das operações no local.

As **verificações administrativas** incidem obrigatoriamente sobre todos os pedidos de reembolso, incluindo pedidos de reembolso intermédio e de saldo final, e baseiam-se na análise de uma amostra representativa das atividades físicas objeto de financiamento, ou seja, dos estágios registados na execução física das operações.

Considerando que existem aspetos respeitantes à legalidade e regularidade das operações que não podem ser verificados em ambiente “*desk*”, as AG desenvolvem, a título complementar, verificações “*in loco*” das operações, designadas por **verificações no local**, com vista a confirmar a realidade da operação, o seu progresso físico, a exatidão da informação sobre execução física declarada ao programa, bem como o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.

Prosseguindo o objetivo de garantir a legalidade, conformidade e regularidade dos apoios concedidos ao abrigo da **modalidade de custos unitários**, a determinação dos montantes de despesa a aprovar deverá ser efetuada com base na atividade física declarada e no cumprimento das condições para o pagamento.

Em sede de análise de cada pedido de reembolso, é selecionada para verificação uma amostra aleatória mínima de 30 estagiários, tendo por referência os dados acumulados declarados pelo

IEFP, I.P. no módulo de execução física da operação. Identificam-se, de seguida, os documentos considerados relevantes para a referida análise:

- Comprovativo da condição de jovem NEET;
- Comprovativo da habilitação literária detida;
- Comprovativo da condição de deficiência e incapacidade do estagiário ou de outro fator de majoração, quando aplicável;
- Comprovativo da dimensão da entidade acolhedora;
- Mapas de assiduidade relativos aos meses declarados no pedido de reembolso em análise;
- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o estagiário;
- Cópia do termo de aceitação assinado pela entidade acolhedora do estágio;
- Os demais elementos que se apresentem necessários para aferir da elegibilidade do estágio na política pública e na respetiva Tipologia de operações, assim como para validação do custo unitário de referência praticado.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva de cada estagiário, da sua habilitação e do n.º de meses acumulado do estágio) e as tabelas de custos unitários identificadas em cada Aviso em concreto.

A dimensão e o tipo de documentação de suporte a solicitar aos beneficiários para efeitos de verificação administrativa baseia-se numa avaliação dos riscos de cada tipo de operação ou beneficiário, pelo que pode proceder-se à seleção complementar de amostras dirigidas.

▪ **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

O processamento dos apoios ao estagiário é regulado nos normativos legais associados a cada uma das medidas, estando os respetivos regulamentos disponíveis no portal do IEFPP.

Anexo

Diplomas legais que definem as medidas de política pública enquadradas nas tipologias de operação abrangidas pela metodologia de custos simplificados

- **Estágios Emprego:**

Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro e pela Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro (Período de vigência: 31 de janeiro de 2014 até 30 de julho de 2014);

Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho que altera e republica a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 28 de julho (Período de vigência: em vigor a partir de 31 de julho de 2014), pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017) e pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Estágios de Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidade:**

Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho;

Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro e pela Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro (Período de vigência: 31 de janeiro de 2014 até 30 de julho de 2014);

Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho que altera e republica a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 28 de julho (Período de vigência: em vigor a partir de 31 de julho de 2014), pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017) e pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Medida REATIVAR:**

Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017) e pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Medida Estágios Profissionais:**

Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, com as adaptações decorrentes das medidas de intervenção no âmbito dos incêndios introduzidas pela Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9620/2017, de 02 de novembro, pelo Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho, pelo despacho n.º 3184/2019, de 22 de março e pelo Despacho n.º 5490/2020 de 13 de maio (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Medida Estágios ATIVAR.PT:**

Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro (Período de vigência: em vigor a partir de 28 de agosto de 2020).